DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1086A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.388, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o fim da suspensão dos inquéritos, sindicâncias e processos administrativos, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades normais no âmbito da Administração Pública Municipal, que vem trabalhando de forma escalonada, com revezamento e horário de funcionamento reduzido desde março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.180/2020, em seu art. 4º, determinou que à partir de 23 de março de 2020, seria das 8 horas às 12 horas o horário em que se daria o atendimento ao público, e que seria excepcionalmente por telefone, o que por si só impediu o andamento de inquéritos, sindicâncias e processos administrativos,

CONSIDERANDO que os inquéritos, sindicâncias e processos administrativos ficaram suspensos de 23 de março de 2020 até a presente data, em razão do já referido dispositivo legal, assim como pelo fato de membros das Comissões terem permanecidos trabalhando apenas de forma remota, sendo certo que não havia previsão para a tramitação on line dos procedimentos,

CONSIDERANDO que urge sejam retomados os trabalhos, bem como o Município está em fase adiantada de vacinação da população, bem como que os servidores públicos municipais em quase sua integralidade já estão imunizados com a dose única ou segunda dose da vacina contra o Covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica corroborada a suspensão de todos os inquéritos, sindicâncias e processos administrativos, de 23 de março de 2020 até 30 de setembro de 2021, devendo ser retomados os trabalhos pelas respectivas Comissões à partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo, o Protocolo para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as seguintes recomendações devem ser seguidas por todas as Comissões no retorno de suas atividades:

I - manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas;

II - uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local de trabalho;

III - higienização das mãos frequentemente com álcool gel a 70% ou com água e sabonete;

IV - disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% em todos os ambientes;

V - deve-se evitar compartilhamento de objetos;

VI - ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 27 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo